

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DE PENHA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

FORTHE AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ nº 01.504.670/0001-08, estabelecida na Rua Amaro Cordeiro da Rocha, 419, Centro, Lebon Régis-SC, CEP 89515-000, endereço eletrônico tratoresforte@gmail.com, neste ato representado pela sócia majoritária Camilla Dall'Igna, vem respeitosamente interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.

Outrossim, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe no art. 44 que: "Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. § 1º As razões do recurso de que trata o **caput** deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

DA SÍNTESE DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS

Alega a recorrente, em apertada síntese, que os produtos ofertados pela licitante vencedora e demais classificados não atendem o edital, visto a seguir a comparação do item solicitado e o item ofertado.

O lote nº 4 solicitado no termo de referência, conforme imagem a seguir é: Lavadora alta pressão profissional completa com acessórios: 4

4.1.18.1. Tensão (V): 127 | 220;

4.1.18.2. Potência (W): 2.000 | 2.200;

4.1.18.3. Pressão nominal de trabalho (lb/pol²) (bar): 1160 (80) | 1600 (110);

4.1.18.4. Pressão máxima permissível (lb/pol²) (bar)*: 2000
(138) | 2176 (150);

4.1.18.5. Vazão Mínima (L/h): 420 | 500;

4.1.18.6. Peso (kg): 23,2;

4.1.18.7. Dimensões (mm) (CxLxA): 547 x 317 x 840;

4.1.18.8. Comprimento do Cabo Elétrico (m): 5.

Itens inclusos:

4.1.18.9. 01 Lavadora de Alta Pressão HD 585 Profi Black
New;

4.1.18.10. 01 Pistola;

4.1.18.11. 01 Mangueira de Alta Pressão de 6 Metros;

4.1.18.12. 01 Tubeira Vario (leque alta pressão e reto alta
pressão);

4.1.18.13. 01 Tubeira Turbo (jato concentrado aplicado de
forma rotativa em alta

velocidade);

4.1.18.14. 01 Engate Rápido;

4.1.18.15. 01 Aplicador de Detergente;

4.1.18.16. 01 Carrinho de Transporte;

4.1.18.17. 01 Manual de Instruções;

Garantia

4.1.18.18. Garantia: 12 meses (3 meses de garantia legal por
lei contando a partir da data de emissão da Nota Fiscal de Venda e 9 meses de
garantia concedido pelo fabricante contra defeito de fabricação).

Abaixo podemos verificar a proposta do primeiro ao terceiro colocado:

Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance	Observações
FORTLASER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	51.275.639/0001-10	790,00	EPP/SS
SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	51.659.136/0001-49	2.299,99	ME
MATERIAL DE CONSTRUCAO UNIAO LTDA	50.815.473/0001-15	2.300,00	ME

O primeiro colocado (SOUL DISTRIBUIDORA) ofertou a marca LAVORWASH, porém não informou o modelo e não enviou o catálogo nos documentos. De acordo com o item 7.20.9 b do edital, a proposta deve conter: **b) O preço unitário e total para cada item cotado, especificados no Termo de Referência (ANEXO I, deste Edital), marca, modelo (quando houver), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;**

LINHA

FORTLASER 51.275.639/0001- 05/04/2025 - LAVORWASH LAVORWASH 1,00 R\$2.015,42 R\$ 2.015,42 Sim
 COMERCIO E 10 14:28:04
 INDUSTRIA LTDA

b) O preço unitário e total para cada item cotado, especificados no Termo de Referência (ANEXO I, deste Edital), marca, modelo (quando houver), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

LOTE XX						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01					R\$	R\$
02					R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

Ao acessarmos o site da marca: <https://lavorwash.com.br/linhas/linha-residencial/lavadoras-de-alta-pressao/>, verificamos que a mesma possui mais de um modelo disponível, o que nos impossibilita de verificarmos o solicitado em edital.



Lavadora SK New

COMPARAR



Lavadora Ikon 140

COMPARAR



Lavadora LVR4 Plus Digit

COMPARAR



Lavadora One Extra 135

COMPARAR



Lavadora Fast Extra 135

COMPARAR



Lavadora One 120

COMPARAR



O segundo colocado (SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA) ofertou a marca LAVOR, modelo LVR 4 PLUS. Ao acessarmos o site da marca: <https://lavorwash.com.br/produtos/lavadora-lvr4-plus-160-digit/>, verificamos que o produto ofertado não atende as especificações do edital, pois:

- O produto ofertado NÃO informa pressão de trabalho;
- O produto ofertado possui pressão máxima de 160 bar, superior ao solicitado em edital. Edital solicita pressão máxima de 150 bar;

SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA 51.659.136/0001-49 07/04/2025 - 06:45:40 LVR 4 PLUS LAVOR 1,00 R\$3.731,58 R\$ 3.731,58 Sim

Modelo	LVR4 Plus 160 Digit 220V
Código	8.113.0041C
Código EAN	8013298214747
Alimentação	Energia elétrica 220V
Potência Máxima (W/hp)	2500
Pressão máxima (bar/libras)	2320 - 160
Vazão máxima (L/h)	510
Motor	Universal
Cabeçote	Alumínio
Bomba	Axial em alumínio
Pistões	Inox

O terceiro colocado (MATERIAL DE CONSTRUCAO UNIAO LTDA) ofertou a marca KARCHER, porém não informou o modelo e não enviou o catálogo nos documentos. De acordo com o item 7.20.9 b do edital, a proposta deve conter: **b) O preço unitário e total para cada item cotado, especificados no Termo de Referência (ANEXO I, deste Edital), marca, modelo (quando houver), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;**

ENVIO DE LANCAMENTO

MATERIAL DE CONSTRUCAO UNIAO LTDA 50.815.473/0001-15 06/04/2025 - 21:03:09 LAVADORA DE ALTA PRESSAO KARCHER 1,00 R\$3.731,58 R\$ 3.731,58 Sim

b) O preço unitário e total para cada item cotado, especificados no Termo de Referência (ANEXO I, deste Edital), marca, modelo (quando houver), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

LOTE XX						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01					R\$	R\$
02					R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

Ao acessarmos o site da marca: <https://karcher-center-altex.com.br/lavadoras-de-alta-pressao>, verificamos que a mesma possui mais de um modelo disponível, o que nos impossibilita de verificarmos o solicitado em edital.



LAVADORA DE ALTA PRESSÃO
KÄRCHER COMPACTA

R\$ 328,87
R\$ 319,00 no pix
ou em até 10x de R\$ 32,89 sem
juros no cartão

COMPRAR



LAVADORA DE ALTA PRESSÃO
KÄRCHER K2 PLUS TURBO

R\$ 617,53
R\$ 599,00 no pix
ou em até 10x de R\$ 61,75 sem
juros no cartão

COMPRAR



LAVADORA AUTOMÁTICA DE
VEÍCULOS CW 3 KÄRCHER KLEAN!
STAR

FALE COM UM
ESPECIALISTA

PREÇO SOB CONSULTA



LAVADORA AUTOMÁTICA DE
VEÍCULOS CW 1 KÄRCHER KLEAN!
FIT

FALE COM UM
ESPECIALISTA

PREÇO SOB CONSULTA



LAVADORA DE ALTA PRESSÃO
KÄRCHER COMPACTA

R\$ 328,87
R\$ 319,00 no pix
ou em até 10x de R\$ 32,89 sem
juros no cartão

COMPRAR



LAVADORA DE ALTA PRESSÃO
KÄRCHER K2 PLUS TURBO

R\$ 617,53
R\$ 599,00 no pix
ou em até 10x de R\$ 61,75 sem
juros no cartão

COMPRAR



LAVADORA DE ALTA PRESSÃO
KÄRCHER K3 FORCE TURBO

R\$ 772,16
R\$ 749,00 no pix
ou em até 10x de R\$ 77,22 sem
juros no cartão

COMPRAR



LAVADORA DE ALTA PRESSÃO
KÄRCHER K3 FORCE HOME

R\$ 782,47
R\$ 759,00 no pix
ou em até 10x de R\$ 78,25 sem
juros no cartão

COMPRAR



LAVADORA DE ALTA PRESSÃO
KARCHER K3.98 NEW COM JATO
ROTATIVOR\$ 1.100,79
R\$ 1.067,77 no pixou em até 10x de R\$ 110,08 sem
juros no cartão

COMPRAR

LAVADORA DE ALTA PRESSÃO
KARCHER K 5 POWER NEWR\$ 1.163,92
R\$ 1.129,00 no pixou em até 10x de R\$ 116,39 sem
juros no cartão

COMPRAR

LAVADORA DE ALTA PRESSÃO
KARCHER K3.98 NEW COM
PROTETOR DE RESPINGOSR\$ 1.168,59
R\$ 1.133,53 no pixou em até 10x de R\$ 116,86 sem
juros no cartão

COMPRAR

LAVADORA DE ALTA PRESSÃO
KARCHER K3.98 NEW COM AUTO
ESCOVAR\$ 1.189,09
R\$ 1.153,42 no pixou em até 10x de R\$ 118,91 sem
juros no cartão

COMPRAR



Obviamente os licitantes melhores colocados ofertaram a proposta mais vantajosa à Administração Pública, entretanto, não atenderam aos requisitos MÍNIMOS do edital, razão pela qual devem ser DESCLASSIFICADOS, como medida de justiça aos demais participantes do certame.

De pronto, concluímos que não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação.

Assim, verifica-se pontualmente que a empresa vencedora **não apresentou a proposta mais vantajosa, uma vez que oferta produtos que não atendem às exigências do edital.**

Nesse sentido, destacamos as lições da ilustre Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º

da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I)”.

Frisa-se mais uma vez que, inexistente proposta mais vantajosa sem o cumprimento das normas editalícias.

Nestes termos, percebe-se de forma incontestável que a empresa **FORTLASER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA** foi EQUIVOCADAMENTE consagrada vencedora, pelas razões fáticas e legais acima narradas, o que configura uma ilegalidade e impede o seguimento do certame, visto que viola afrontosamente as normas legais e editalícias.

Além disso, importante ressaltar, ainda, que para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, **toma-se necessário à segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu**, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Isto posto percebe-se **que o presente recurso merece PROVIMENTO**, e por conta disso, a Douta Pregoeira **deve inabilitar e desclassificar as empresas**: FORTLASER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e MATERIAL DE CONSTRUCAO UNIAO LTDA

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, REQUER o recorrente:

- a) o integral provimento do presente recurso, pelas razões e fundamentos invocados;
- b) Seja REFORMADA a decisão da Douta Pregoeira, que declarou como vencedora a empresa **FORTLASER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA** por motivos consignados neste recurso, tendo em vista o descumprimento das normas do edital.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Lebon Régis, 15 de abril de 2025.

FORTHE
AGROPECUARIA
LTDA:015046700
00108

Assinado de forma
digital por FORTHE
AGROPECUARIA
LTDA:01504670000108
Dados: 2025.04.15
08:20:36 -03'00'

CAMILLA DALL'IGNA

RG [REDACTED] / CPF [REDACTED]

FORTHE AGROPECUÁRIA LTDA

CNPJ: 01.504.670/0001-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

Parecer Técnico

Secretaria Municipal de Obras

A empresa temporariamente vencedora FORTLASER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e a empresa MATERIAL DE CONSTRUCAO UNIAO LTDA por motivo de não informar o modelo do Lote 04 (Lavadora de Alta Pressão) impossibilita verificar a conformidade da proposta com as especificações técnicas solicitadas no edital.

A empresa SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA não atende as especificações do edital, por apresentar a marca LAVOR - modelo LVR 4 PLUS.

Renato Quintino Santana
Renato Quintino Santana
Auxiliar Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

RESPOSTA AO RECURSO

Pregoeira: WANUSA COSTA DASSIE
Processo Administrativo nº 6796/2025
Pregão Eletrônico SRP nº 006/2025

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de resposta ao recurso administrativo interposto pela EMPRESA FORTHE AGROPECUARIA LTDA, em desfavor da classificação da proposta da empresa temporariamente vencedora do lote 04, Pregão Eletrônico SRP nº 006/2025. Diante disso, apresenta-se de forma sucinta as razões sobre o feito e ao final, decidir:

2. DAS RAZÕES

A EMPRESA FORTHE AGROPECUARIA LTDA, na condição de recorrente apresentou em sede recursal, em síntese, ser contrária a classificação da Empresa FORTLASER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, no certame em detrimento por ora a seguir.

Alega a recorrente, em apertada síntese, que os produtos ofertados pela licitante vencedora e demais classificados não atendem o edital, visto a seguir a comparação do item solicitado e o item ofertado.

O lote nº 4 solicitado no termo de referência, conforme imagem a seguir é: Lavadora alta pressão profissional completa com acessórios:

4.1.18.1. Tensão (V): 127 | 220;

4.1.18.2. Potência (W): 2.000 | 2.200;

4.1.18.3. Pressão nominal de trabalho (lb/pol²) (bar): 1160
(80) | 1600 (110);

4.1.18.4. Pressão máxima permissível (lb/pol²) (bar)*: 2000 (138) | 2176
(150);

4.1.18.5. Vazão Mínima (L/h): 420 | 500;

4.1.18.6. Peso (kg): 23,2;

4.1.18.7. Dimensões (mm) (CxLxA): 547 x 317 x 840;

4.1.18.8. Comprimento do Cabo Elétrico (m): 5.

Itens inclusos:

4.1.18.9. 01 Lavadora de Alta Pressão HD 585 Profi Black New;

4.1.18.10. 01 Pistola;

4.1.18.11. 01 Mangueira de Alta Pressão de 6 Metros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

4.1.18.12. 01 Tubeira Vario (leque alta pressão e reto alta pressão);

4.1.18.13. 01 Tubeira Turbo (jato concentrado aplicado de forma rotativa em alta velocidade);

4.1.18.14. 01 Engate Rápido;

4.1.18.15. 01 Aplicador de Detergente;

4.1.18.16. 01 Carrinho de Transporte;

4.1.18.17. 01 Manual de Instruções;
Garantia

4.1.18.18. Garantia: 12 meses (3 meses de garantia legal por lei contando a partir da data de emissão da Nota Fiscal de Venda e 9 meses de garantia concedido pelo fabricante contra defeito de fabricação).

[....]

O primeiro colocado (SOUL DISTRIBUIDORA) ofertou a marca LAVORWASH, porém não informou o modelo e não enviou o catálogo nos documentos. De acordo com o item 7.20.9 b do edital, a proposta deve conter:

b) O preço unitário e total para cada item cotado, especificados no Termo de Referência (ANEXO I, deste Edital), marca, modelo (quando houver), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

[....]

O segundo colocado (SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA) ofertou a marca LAVOR, modelo LVR 4 PLUS. Ao acessarmos o site da marca: <https://lavorwash.com.br/produtos/lavadora-lvr4-plus-160-digit/>, verificamos que o produto ofertado não atende as especificações do edital, pois:

- O produto ofertado NÃO informa pressão de trabalho;

- O produto ofertado possui pressão máxima de 160 bar, superior ao solicitado em

edital. Edital solicita pressão máxima de 150 bar;

[....]

O terceiro colocado (MATERIAL DE CONSTRUCAO UNIAO

LTDA) ofertou a marca KARCHER, porém não informou o modelo e não enviou o

catálogo nos documentos. De acordo com o item 7.20.9 b do edital, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

proposta deve

conter: b) O preço unitário e total para cada item cotado, especificados no Termo

de Referência (ANEXO I, deste Edital), marca, modelo (quando houver), bem

como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e

inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

[....]

Obviamente os licitantes melhores colocados ofertaram a proposta mais vantajosa à Administração Pública, entretanto, não atenderam aos requisitos MÍNIMOS do edital, razão pela qual devem ser DESCLASSIFICADOS, como medida de justiça aos demais participantes do certame.

De pronto, concluímos que não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação.

Assim, verifica-se pontualmente que a empresa vencedora **não apresentou a proposta mais vantajosa, uma vez que oferta produtos que não atendem às exigências do edital.**

Nesse sentido, destacamos as lições da ilustre Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

documentação exigida serão considerados inabitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I)”.

Frisa-se mais uma vez que, inexistente proposta mais vantajosa sem o cumprimento das normas editalícias.

Nestes termos, percebe-se de forma incontestável que a empresa **FORTLASER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA** foi EQUIVOCADAMENTE consagrada vencedora, pelas razões fáticas e legais acima narradas, o que configura uma ilegalidade e impede o seguimento do certame, visto que viola afrontosamente as normas legais e editalícias.

Além disso, importante ressaltar, ainda, que para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, **toma-se necessário à segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu**, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Isto posto percebe-se **que o presente recurso merece PROVIMENTO**, e por conta disso, a Douta Pregoeira **deve inabilitar e desclassificar as empresas: FORTLASER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e MATERIAL DE CONSTRUCAO UNIAO LTDA**

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, REQUER o recorrente:

a) o integral provimento do presente recurso, pelas razões e fundamentos invocados;

b) Seja REFORMADA a decisão da Douta Pregoeira, que declarou como vencedora a empresa **FORTLASER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA** por motivos consignados neste recurso, tendo em vista o descumprimento das normas do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

3. DO MÉRITO

Após conhecimento da manifestação posta pela Recorrente e conferência dos autos dos procedimentos acima identificados, manifesta-se através das considerações que se seguem.

Por ser tratar de Recurso baseado em questões técnicas, os autos foram encaminhados à Secretaria Municipal Obras, que respondeu através de um parecer Técnico:

A empresa temporariamente vencedora FORTLASER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e a empresa MATERIAL DE CONSTRUCAO UNIAO LTDA por motivo de não informar o modelo do Lote 04 (Lavadora de Alta Pressão) impossibilita verificar a conformidade da proposta com as especificações técnicas solicitadas no edital.

A empresa SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA não atende as especificações do edital, por apresentar a marca LAVOR - modelo LVR 4 PLUS.

Diante do Parecer Técnico, esta Pregoeira realizou diligencias no sentido de verificação de modelo e demais informações pertinentes ao objeto solicitado.

Apesar de regulamente intimado, as licitantes, não apresentaram os elementos requeridos nas diligencias, impossibilitando a comprovação das exigências editalícias.

O Edital de Pregão Eletronico SRP nº006.2025, dispõe em seu item:

[...]

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

[...]

8.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

[...]

8.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

[...]

No entanto, vale ressaltar que as normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor do interesse da administração, da isonomia, da finalidade e da segurança da contratação.

Após o conhecimento e análise das razões e dos fatos, conclui-se que as empresas não atenderam as exigências previstas no Edital.

